



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.942 DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Institui Grupo de Trabalho para implementação da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017, acerca da instituição da escrituração digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-Reinf);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0001443-62.2014.5.04.0000, que trata da Regulamentação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) e Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (RFDReinf) no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho responsável por implementar a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho os seguintes membros:

- I – Eder Giovane Scherer Oliveira, Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças;
- II – Eliane Silveira de César, representante da Coordenadoria de Contabilidade (Coordenadora);
- III – Cláudia Duarte Raffo, representante da Coordenadoria de Orçamento e Finanças;
- IV – Argemiro Dornelles Neto, representante da Seção de Apoio a Fiscalização de Contratos;
- V – Marcelo Zambiasi, representante da Seção de Desenvolvimento de Sistemas Administrativos.

Art. 3º Incumbe aos integrantes do Grupo de Trabalho:

- I – avaliar o leiaute apresentado pela Receita Federal do Brasil para geração e transmissão dos dados para a EFD-Reinf;
- II – auxiliar a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações a adaptar e criar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

campos nos sistemas informatizados, para atender as exigências da EFD-Reinf.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 120 dias para conclusão da implementação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS